



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
N.º 142/06, QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A INDÚSTRIA DE
ÓLEO E SABÃO S.A – IOSA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, com sede à Av. Dom Pedro II, s/n, Palácio "Clovis Beviláqua", Centro, Cep: 65010-450, São Luís/MA, neste ato representado por sua Presidenta, **DESA. MARIA MADALENA ALVES SEREJO**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 42179 SSP/MA e CPF n.º 437.706.223-91, neste ato denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro, a **INDÚSTRIA DE ÓLEO E SABÃO S.A - IOSA**, empresa inscrita no CGC/MF sob o n.º 06263438/0001-48, proprietária do Parque Industrial situado à Rua Jorge Damous, n.º 257, Caratatiua, na cidade de São Luís/MA, neste ato representado pelo seu Diretor, **SR. EMÍLIO JORGE MURAD**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador do CPF n.º 176731033-34 e RG n.º 4041047-IFP/RJ, neste ato denominado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores c/c Lei 8.245/91, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 142/06**, cujo objeto consiste na locação do imóvel situado à Rua Jorge Damous, n.º 257, Caratatiua, na cidade de São Luís/MA, cuja ocupação destina-se às instalações do 6º Juizado Especial Cível desta Comarca, contratação esta em que a Licitação foi dispensada com base no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, conforme consta do Processo Administrativo 30.758/06-TJ/MA, mediante a alteração das Cláusulas Segunda, Terceira, Sexta e Oitava do contrato supra referido e nas condições seguintes:

Ficam alteradas as Cláusulas Segunda, Terceira, Sexta e Oitava do Contrato referido no preâmbulo deste Termo, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO

2.1. O prazo da locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, caso haja interesse de ambas as partes, ser renovado, em obediência ao art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 c/c a Lei n.º 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. O valor mensal do aluguel é de R\$ **3.698,55 (Três mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, perfazendo, no período de 12 (doze)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

meses, o montante de **R\$ 44.382,60 (Quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO, REPAROS E OBRAS

6.4 O **LOCADOR** reconhece entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel no estado especificado no Laudo de Vistoria expedido pela Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços deste Tribunal, ficando à custa do **LOCATÁRIO** os reparos e obras que venham a necessitar o imóvel, obrigando-se a mantê-lo em perfeito estado de conservação e a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art. 23, III, da Lei n.º 8.245/91;

6.5 A restituição do imóvel, quando do término do contrato, poderá ocorrer mediante o pagamento direto ao **LOCADOR** dos valores apontados como necessários aos serviços de reparo do imóvel, tendo por base a Planilha de Custo, elaborada pela Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços do **LOCATÁRIO**, ficando, neste caso, a cargo do **LOCADOR** a sua efetiva reparação;

6.5.1 Na ocorrência da situação supracitada, o **LOCATÁRIO**, através do Gestor dos Contratos de Locação de Imóvel, emitirá o Termo de Aceite da condição ajustada, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1 É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza, assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

8.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **LOCADOR** o pagamento das despesas relativas aos tributos, taxas e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe o subitem anterior e que incidam sobre o imóvel, objeto deste contrato, tal como IPTU e os demais custos da mesma natureza, assim determinados pelo Poder Público;

Adidas
8.3 Fica avençado que, o **LOCADOR** assume total e inteira responsabilidade pelos débitos das despesas decorrentes de energia elétrica, assim como do IPTU e/ou demais impostos incidentes sobre o imóvel anteriores a esta locação, o que deverá apresentar as respectivas certidões negativas, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura deste contrato, sob pena de ficar sustado o pagamento do aluguel, até o cumprimento do acordado.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. *[Signature]*



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

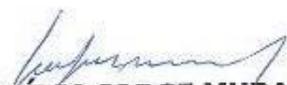
E, por se acharem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís/MA, 09 de novembro de 2007.

P/ LOCATÁRIO:


DESA. MARIA MADALENA ALVES SEREJO
Presidenta do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ LOCADOR:


SR. EMILIO JORGE MURAD
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Diego Rung

NOME: Edson Alexandre

CPF N.º: 952.699.163-04

CPF N.º: 971.975.643-87